

Resolução nº : 6617/2002
Protocolo nº : 73907/00
Origem : MUNICÍPIO DE IVATÉ
Interessado : MUNICÍPIO DE IVATÉ
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES,

R E S O L V E

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que seja anexado ao presente expediente, a cópia da Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo INSS, especificamente para a obra contratada.

II – Aplicar, a Dario Benedito Anselmo de Souza, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 29 (vinte e nove) dias na apresentação da presente prestação de contas.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente